



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 122

de 16 de Dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a majoração da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP incidente sobre os consumidores de energia elétrica em imóveis residenciais e não residenciais, situados em todo o território do Município de São Pedro, inclusive na zona rural, prevista no Anexo XIII da Lei Complementar nº 102, de 26 de Dezembro de 2013”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam majorados em 10% os valores constantes na tabela do Anexo XIII da Lei Complementar nº 102, de 26 de Dezembro de 2013, referentes à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, incidente sobre os consumidores de energia elétrica em imóveis residenciais e não residenciais, situados em todo o território do Município de São Pedro, inclusive na zona rural.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* incidirá sobre referida contribuição em 01 de janeiro de 2016, considerando-se os valores previstos no citado Anexo XIII da Lei Complementar nº 102, de 26 de Dezembro de 2013, já acrescidos de atualização monetária prevista no período.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, respeitando-se, ainda, o período de noventa dias contados da data em que haja sido publicada a presente lei, nos termos do Art. 150, III, c, da Constituição Federal.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário